

MUNICÍPIO DE LOURES**Aviso n.º 12137/2016****Designação do cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação**

Torna-se público que o Sr. Presidente da Câmara designou como Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação, Sérgio Manuel Pratas, a partir de 25 de agosto de 2016, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º e n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, e n.º 69/2015, de 16 de julho, conjugados com o n.º 1 do artigo 6.º e artigos 11.º e 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Nota curricular

Nome: Sérgio Manuel Pratas
Habilitações académicas: Mestre em Administração e Políticas Públicas; Pós-Graduado em Direito Administrativo e em Economia Social; Licenciado em Direito.

Carreira Profissional: Assessor jurídico na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (abril de 2011 a outubro de 2013); Assessor jurídico da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (setembro de 2002 a março de 2011); Assessor jurídico no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures (abril de 2002 a setembro de 2002); Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Loures (dezembro de 2000 a abril de 2002); Assessor do Vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures (novembro de 2000); Desenvolvimento de projeto de investigação ao abrigo do Programa Sabáticas/INA (maio de 2000 a outubro de 2000); Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Loures (setembro de 1998 a abril de 2000); Assessor jurídico no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures (abril de 1995 a setembro de 1998).

Publicações: A Lei do Acesso e da Reutilização dos Documentos Administrativos Anotada, Lisboa, Dislivro (2008); Manual do Dirigente Associativo. 100 perguntas — 100 respostas, Lisboa, Rui Costa Pinto Edições (2012); Transparência do Estado, Administração Aberta e Internet, Lisboa, Editora INA — Prémio Raúl Proença 2011 (2013); O Acesso à Informação de Saúde. Direitos, Procedimentos e Garantias, Lisboa, Fazedores da Mudança (2015).

12 de setembro de 2016. — Pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Cândido Esteves*.

309869141

MUNICÍPIO DA MEALHADA**Aviso n.º 12138/2016**

1 — Faz-se público que a Câmara Municipal de Mealhada pretende recrutar, em regime de mobilidade interna na categoria, entre dois órgãos ou serviços, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) 1 Técnico Superior para desempenhar funções de engenheiro/a florestal, com Licenciatura em Engenharia Florestal;
- b) 1 Técnico Superior para desempenhar funções de veterinário/a, com Licenciatura em Medicina Veterinária.

2 — Retribuição: a mesma da categoria de origem, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da LOE/2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).

3 — Requisitos exigidos:

- a) Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira/categoria correspondente;
- b) Ser detentor das habilitações legalmente exigidas.

4 — Prazo de entrega da candidatura: 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Formalização da candidatura:

- a) A candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara;
- b) A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

Curriculum vitae, atualizado, datado e assinado;
Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas;

Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste a identificação do vínculo de emprego público previamente estabelecido, a carreira/categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

6 — Seleção dos candidatos: A seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae*, demais elementos relativos ao percurso profissional, designadamente funções exercidas, decorrentes da declaração apresentada pelo candidato, complementada com entrevista. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não selecionar qualquer candidato, no caso de, após a realização dos métodos de seleção, concluir que nenhum possui o perfil exigido para o exercício das funções.

8 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Guilherme José Campos Duarte*.

309858052

MUNICÍPIO DO MONTIJO**Aviso n.º 12139/2016****Discussão pública****Alteração ao alvará de loteamento n.º 276/00**

Nuno Ribeiro Canta, Presidente do Município de Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 22.º do citado Decreto-Lei, e no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/5015, de 15 de outubro, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*, por um período de 22 dias, a discussão pública relativa ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 276/00, registado em nome de José Martins Gomes e Filhos, Sociedade de Construções, L.da (Processo I-12/16), que tem como objeto o prédio sito na Figueira da Vergonha, Lote 18, União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia e concelho de Montijo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montijo, sob o n.º 433/20001109 da freguesia de Atalaia e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 733 da freguesia de Atalaia.

Durante este período os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca do aumento da área de cave para estacionamento, passando dos 50,00m² previstos no alvará de loteamento n.º 276/00, para 90,00m².

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão Planeamento do Território e Urbanismo, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

19 de setembro de 2016. — O Presidente do Município, *Nuno Ribeiro Canta*.

209891505

MUNICÍPIO DE NELAS**Regulamento n.º 901/2016**

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que no dia seguinte a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, entra em vigor o Regulamento de incentivo à Natalidade no Município de Nelas, aprovado em Reunião desta Câmara Municipal de 08 de junho de 2016, com continuação em 14 de junho de 2016 e reunião de Câmara de 31 de agosto de 2016, onde foram aprovadas as propostas de Alteração ao projeto apresentadas no âmbito da consulta pública e Assembleia Municipal de 23 de setembro de 2016, que a seguir se publica:

26 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Borges da Silva*.

Regulamento de Incentivo à Natalidade no Município de Nelas

Nota justificativa

O Município de Nelas tem vindo a promover políticas de ação e desenvolvimento social que visam melhorar a qualidade de vida dos munícipes, e pretende agora aplicar medidas específicas que eliminem e/ou atenuem problemas que possam estar subjacentes a fatores especiais da economia local ou nacional como a natalidade.

Considerando:

Que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, em espaço privilegiado de realização pessoal e se debate com limitações de disponibilidade de recursos, constituindo deveres das entidades públicas a cooperação, o apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na sociedade;

O compromisso assumido pelo Presidente da Câmara e Executivo nas eleições autárquicas de 2013 e que se pretende cumprir na íntegra;

Que o Município de Nelas está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar;

O interesse do Município em promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida de jovens famílias no Concelho, entende o Município de Nelas proceder à criação de um incentivo à natalidade com vista a poder inverter a situação relativa aos nascimentos;

Ainda a importância do incentivo à adoção, entendeu-se alargar o objeto da medida de apoio de modo a abranger a adoção de crianças até aos 6 anos de idade, por munícipes residentes no Concelho de Nelas.

Entendeu o Município que 75 % do incentivo será despendido obrigatoriamente no comércio local, fomentando assim a economia do Concelho, constituindo-se como uma mais-valia para a economia local.

No que respeita aos custos-benefícios que decorrerão da implementação do apoio à natalidade, estima-se que a mesma possa abranger anualmente cerca de 100 famílias, tratando-se de uma ajuda importante para os orçamentos familiares, fomentando-se, ao mesmo tempo, o comércio local.

Neste contexto, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g) do n.º 1, k) do n.º 2 do artigo 25.º, k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Nelas em reunião de 8 de junho de 2016, com continuação em 14 de junho de 2016 e reunião de Câmara de 31 de agosto de 2016, onde foram aprovadas as propostas de Alteração ao projeto apresentadas no âmbito da consulta pública e a Assembleia Municipal de Nelas, em sessão de 23 de setembro de 2016, aprovaram o presente Regulamento de Incentivo à Natalidade no Município de Nelas, sendo que o projeto de Regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g) do n.º 1, k) do n.º 2 do artigo 25.º, k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições da atribuição do incentivo à natalidade e à adoção no Município de Nelas, através da atribuição de um subsídio sempre que ocorra o nascimento ou adoção de uma criança no concelho.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1 — O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, isto é, aplica-se às crianças nascidas ou adotadas a partir do primeiro dia seguinte (inclusive) ao da publicação do mesmo no *Diário da República*.

2 — São beneficiários os munícipes isolados ou inseridos em agregados familiares residentes e recenseados no Município de Nelas e desde que preencham as condições gerais de atribuição constantes do presente regulamento.

3 — Pode requerer o incentivo:

- Os progenitores, em conjunto, casados entre si, ou vivendo em união de facto, nos termos da lei, com quem a criança resida;
- O progenitor a quem caiba, nos termos legais, o exercício das responsabilidades parentais sobre a criança e com quem esta resida;
- O progenitor junto de quem, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, tenha sido fixada a residência da criança e com quem esta resida;
- Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada e com quem a mesma resida.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo:

- Que a criança se encontre registada como natural do Concelho de Nelas;
- Em caso de adoção, que a criança na data legal de adoção tenha idade igual ou inferior a 6 anos;
- Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na área do Concelho de Nelas no mínimo há 12 meses contínuos contados da data do nascimento da criança e estejam recenseados numa das freguesias do Concelho;
- Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazer prova logo que reúnam as condições para o efeito, sob pena de devolver ao Município de Nelas o valor do incentivo que já tenha sido pago;
- Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
- Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município.

CAPÍTULO II

Das candidaturas

Artigo 5.º

Apresentação do pedido de atribuição do incentivo

O pedido de atribuição do incentivo é apresentado no Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Nelas, mediante preenchimento de requerimento/formulário próprio e instruído com os seguintes documentos:

- Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade dos requerentes;
- Número de Identificação Fiscal dos requerentes;
- Cópia da certidão de casamento, quando aplicável;
- Declaração da Junta de Freguesia que ateste a residência dos requerentes na área do Município há pelo menos 12 meses;
- Declaração da Junta de Freguesia que ateste que os requerentes vivem em união de facto, nos termos definidos na Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, na sua atual redação;
- Declaração da Junta de Freguesia que comprove o recenseamento dos requerentes;
- Cópia do boletim de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- Cópia do Cartão de Cidadão da Criança.

Artigo 6.º

Prazo para apresentação do pedido de atribuição do incentivo

1 — O pedido de atribuição do incentivo deve ocorrer até 90 (noventa) dias úteis contados a partir da data do nascimento ou adoção da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.

2 — No caso de adoção, conta a data de trânsito em julgado da decisão final de adoção.

Artigo 7.º

Análise e decisão do pedido de atribuição do incentivo

1 — O pedido de atribuição do incentivo, bem como os documentos que o instruem, serão analisados pelo Serviço de Ação Social do Mu-

nicipio de Nelas que elabora um relatório a informar se estão reunidas as condições para atribuição do incentivo e a decisão final será tomada pela Câmara Municipal em sua reunião, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Em caso de dúvida, os técnicos do Serviço de Ação Social podem efetuar diligências complementares tidas como adequadas a uma correta avaliação do pedido.

Artigo 8.º

Decisão e reclamação

1 — O requerente ou os requerentes serão notificados por escrito da decisão que recair sobre o pedido de atribuição do incentivo.

2 — Caso exista proposta de decisão no sentido do indeferimento do pedido, o requerente ou requerentes podem reclamar fundamentadamente da mesma no prazo de 10 dias úteis, contados da data de receção do ofício de notificação.

3 — As reclamações são dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Nelas.

4 — A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente ou requerentes no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 9.º

Montante e condições de utilização do incentivo

1 — Deferido o pedido de atribuição do incentivo, o montante a atribuir a cada criança será de 1.000,00€ (mil euros), revestindo as seguintes formas:

a) Reembolso de despesas até ao valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) durante o primeiro ano de vida da criança ou primeiro ano da adoção, efetuadas em qualquer local, mediante apresentação de documento(s) comprovativo(s) da realização da despesa em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

b) Reembolso de despesas até ao valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), durante o primeiro ano de vida da criança ou primeiro ano da adoção, efetuadas em estabelecimentos comerciais na área do Município de Nelas, mediante apresentação de documento(s) comprovativo(s) da realização da despesa em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

2 — Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 10.º

Pagamento do incentivo

1 — Após a notificação da decisão de aprovação da candidatura, o(s) requerente(s) deverá(ão) apresentar mensalmente os documentos comprovativos da realização das despesas (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminadas e não devendo estas incluir outras despesas do agregado familiar, sendo que nas mesmas deverá ser inscrito o Número de Identificação Fiscal da criança.

2 — Se o montante da despesa for inferior ao limite fixado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor dos documentos apresentados, podendo, posteriormente, apresentar novos documentos comprovativos até atingir o montante total.

3 — Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas no número anterior podem respeitar a compras efetuadas nos 3 (três) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo estes ser apresentados até a criança perfazer 3 (três) meses, sendo que as restantes despesas poderão ser apresentadas até a criança perfazer 12 (doze) meses, inclusive, sendo os mesmos pressupostos aplicáveis à adoção com as devidas adaptações.

4 — Os documentos referidos nos n.ºs 2 e 3 deverão ser entregues no Serviço de Ação Social do Município de Nelas.

5 — A compensação das despesas realizadas será liquidada pelo Município no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua apresentação.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Cessaçao do direito ao apoio

1 — Constituem causas de cessação imediata da atribuição dos apoios previstos no presente regulamento:

a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura;

b) A alteração da residência para fora do Concelho nos 12 meses seguintes à data de nascimento.

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, 12 (doze) meses após o nascimento da criança, o Município notifica o(s) requerente(s) para apresentar(em) uma declaração da Junta de Freguesia que ateste a residência do(s) requerente(s) e da criança na área do Município.

3 — No caso de verificação dos factos referidos no n.º 1 do presente artigo, o Município de Nelas reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontre, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 12.º

Desconhecimento ou incorreta interpretação do Regulamento

O desconhecimento ou incorreta interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam eventuais infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão objeto de deliberação da Câmara Municipal de Nelas.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209893417

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 12140/2016

Para os devidos e legais efeitos, em conformidade com a alínea a) do n.º do artigo 49.º em conjugação com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 19 de setembro de 2016, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico (Área Administrativa), com os trabalhadores Duarte Filipe Costa Martins e Marlene Fernanda Pereira Barbosa.

20 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

309891424

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 12141/2016

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 1 técnico superior — Arquiteto

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, de 19 de setembro, no